



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2020

Proc. nº 32.900/2.019

Chamamento Público nº 10/2.019

CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO CONFORME DECRETO Nº 18.342 DE 21 DE MAIO DE 2019, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II – 24 HORAS - DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ELENCADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com Sede nesta Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP nº 08780-900, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Doutor **Henrique George Naufel**, CIRG nº 6.783.346-9 e do CPF nº 052.649.058-60, e de outro lado a Organização Social **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.344.038/0001-06 com endereço à Avenida Professor Magalhães Neto, 1.856 – Edifício TK Tower Sala n. 806, bairro Pituba, cidade Salvador, Estado da Bahia, CEP n. 41.810-012, neste ato representado por seu presidente Senhor **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, portador do CIRG nº 10.730.095-8 e CPF/MF nº 178.205.295-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Gestão nº 54/2020, em conformidade com os Anexos Técnicos, consoante despacho autorizatório exarado no Processo nº 32.900/2019**, tudo na forma e especificações que integram o processo acima referenciado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

11. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, gerenciamento e a execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e dos serviços de saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II 24 HORAS – DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.
12. O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.
13. Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2019, bem como seus anexos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Municipal, Estadual e Federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência – **ANEXO I** – Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II 24 HORAS – DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE**, cujo uso lhe for permitido.

2.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora.

2.1.4. Responsabilizar-se pela restituição de valores de glosa (**glosa é todo desconto efetuado que não coincide com os acordos e as regras firmados no CONTRATO DE GESTÃO**) a **CONTRATANTE**, por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimento e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS ou terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos do Termo de Permissão de Uso – **ANEXO III**, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

2.1.5. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

2.1.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – **ANEXO III**, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.6.1. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

2.1.6.2. Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.6.3. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - FLS. 3

2.1.6.4. Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens cedidos para uso, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS.

2.1.7. Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

2.1.8. Contratar profissionais conforme legislação vigente para a execução das atividades assistências previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de Serviços de Terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

2.1.9. A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.10. Instalar, na unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.11. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.

2.1.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela **CONTRATANTE**.

2.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.14. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.1.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

2.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.1.17. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br> e utilize o código 101-1-010-68E8E8299.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 54/2020 - FLS. 4

2.1.19. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.1.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

2.1.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

2.1.22. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2.000.

2.1.23. A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO I** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.24. Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência, da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II - 24 HORAS**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade de atendimento;
- c) Localização **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II - 24 HORAS – DRA CORASI ALVES DE ANDRADE**, Avenida Kaoru Hiramatsu, 2390, Oropó, Mogi das Cruzes – SP;
- d) Motivo do Atendimento;
- e) Data da admissão e data da alta (se for o caso);
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

2.1.24.1. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere esta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de **05** (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.25. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: crianças, adolescentes e idosos.

2.1.26. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até **70%** (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.1.27. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo nos níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.1.28. A **CONTRATADA** assegura dar preferência na recontração dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalham no



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - FLS. 5

desenvolvimento das atividades por meio do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 33/2020.**

2.1281. A não observância da obrigação que se refere o item anterior deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a recontração dos empregados.

2.129. Considerando-se as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018, e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, incluindo:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Termos de Ajustes – Termos Aditivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Relação nominal dos dirigentes e dos empregados, com respectivos cargos ou função e remuneração; Lista de prestadores de serviços (Pessoas Físicas e Jurídicas) e respectivos valores pagos;
- e) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- f) Balanços e Demonstrativos contábeis;
- g) Relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- h) Manual de regulamento de compras;
- i) Manual de contratação de pessoal;
- j) Manual de contratação de Serviço de Terceiros;
- k) Execução orçamentária e financeira;
- l) Publicação de Relatório Anual de Atividades, em atendimento aos artigos 117, VII, alíneas “A” e “B”, XV e XVII, VI da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016, e artigos 2º, I, alínea “F”, e 8º, §1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998.

2.130. Considerando-se que o município é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando sujeito ao controle externo, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; devendo prestar contas a este órgão; e considerando-se as eventuais diligências apontadas, com prazo ocasionalmente exíguo para resposta; a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de responder em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.

2.131. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO.**

2.132. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II - 24 HORAS – DRA. CORASI ALVES DE**

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldaassinaturas.com.br e utilize o código B1C1-1D10-08EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - FLS. 6

ANDRADE, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e as auditorias do SUS, ou Órgãos de Fiscalização, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o Município obrigará-se-á a:

3.1.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Termo de Referência – **ANEXO I** – Transferência de Recursos, do Edital de Chamamento nº 10/2.019, que integra este instrumento.

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto de celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso – **ANEXO III**, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATADA**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, nos termos do **ANEXO III** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.5. Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover mediante autorização governamental, observando-se o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto no Artigo 15º da Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

3.1.6. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

3.1.7. O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido.

3.1.8. O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

3.1.9. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B1C14D10-6855-8988.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C14D10-6855-8988.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 54/2020 - FLS. 7

3.1.10. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal em conformidade com o Edital de Chamamento n° 10/2.019.

3.1.11. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Avaliação

41. A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, procederá a avaliação quadrimestral das metas pactuadas e a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**, elaborando relatório conclusivo.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e das metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e das metas estabelecidas pela **CONTRATANTE**. A instância responsável definida pela **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório quadrimestral.

42. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, aferida pelas comissões mensais ou quadrimestralmente.

43. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento

5.1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelos Departamentos Gestores, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **36 (trinta e seis)** meses, iniciando em 11 de julho de 2.020, podendo ser renovado, após demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - FLS. 8

Parágrafo Único: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

7.1. Pela execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Termo de Referência – **ANEXO I**, do Edital de Chamamento nº 10/2.019, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em **R\$ 41.154.545,38 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme demonstrado no **ANEXO V**.

7.2. Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o repasse correspondente ao exercício financeiro de 2.020, dar-se-á nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCE-SP nº 02/2.016 (ou atualizações posteriores) e onerará a rubrica:

CUSTEIO

FONTE DE RECURSOS: Municipal

FICHA: 340

FONTE DE RECURSOS: Federal

FICHA: 340

Notas de Reserva nº 8771, 8772, 8773, 8774, 8775

7.3. O valor restante referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas rubricas orçamentárias.

7.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.5. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos Municipal e Federal que lhe foram repassados pela **CONTRATANTE**, em conta corrente bancárias específicas, distintas, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**; constando como Titular o Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de custeio, em Banco Oficial do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.7. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser mensalmente apresentados nas prestações de contas.

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-8988.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - FLS. 9

CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento

- 8.1.** As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados quadrimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no **ANEXO II – Metas Estratégicas e Indicadores para avaliação dos serviços.**
- 8.2.** O somatório de valores de custeio a serem repassados para o exercício de 2.020, fica estimado em R\$ 6.316.857,98 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente ao período de 11 de julho a 31 de dezembro de 2.020.
- 8.3.** Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no Termo de Referência – **ANEXO I – Sistema de Transferência de Recursos Orçamentários, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.**
- 8.4.** Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no mês fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do item 8.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração Contratual

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

- 10.1.** A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos Artigos 77º a 80º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.
- 10.2.** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do Decreto de Permissão de uso dos Bens Públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocadas à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Caberá ainda à **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
- 10.3.** Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATANTE** faça jus.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa, e utilize o código B1C1-4D10-695E-9999. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-695E-9999.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-695E-9999.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 54/2020 - FLS. 10

104. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

105. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

111. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal n° 6.758, de 06 de abril de 2.000, alterado pelo Decreto Municipal n° 10.662, de 05 de julho de 2.010 e suas atualizações, combinado com o disposto na Portaria n° 1.286, de 26 de outubro de 1.993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de chamamento e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

112. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

113. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

114. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

115. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

116. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - FLS. 11

para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais e Transitórias

121. É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

122. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

123. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

124. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

125. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde. O SMS que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B1C44D10-6855-8998.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 54/2020 - FLS. 12

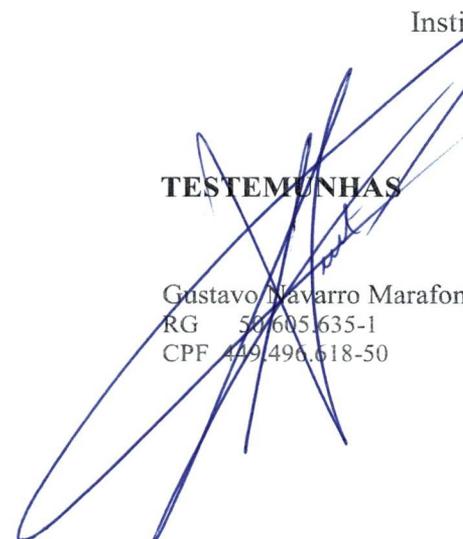
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2.020.


DR. HENRIQUE GEORGE NAUFEL
Secretário Municipal de Saúde

EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS

TESTEMUNHAS


Gustavo Navarro Marafon
RG 50.605.635-1
CPF 449.496.618-50


Jucenio Felix da Silva
RG: 38.213.120-4
CPF: 683.928.855-20

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Os serviços de saúde referem-se ao gerenciamento e operacionalização da **UNIDADE DEPRONTO ATENDIMENTO – UPA II – 24 HORAS – DRA CORASI ALVES DE ANDRADE**, localizada na Avenida Kaoru Hiramatsu, 2390, no bairro Oropó, na cidade de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo.

A Unidade de Pronto Atendimento 24 horas integra a rede de urgência e emergência (RUE), que constituem o componente pré-hospitalar que estão implantados em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção à Urgência.

A Unidade tem como objetivo oferecer à população um serviço de pronto atendimento e exames correlatos, com o intuito de reduzir o tempo de espera para realização dos mesmos, evitando-se o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários.

A UPA II 24h é uma estrutura de complexidade intermediária, situada entre unidades básicas de saúde e serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral.

Os serviços de saúde deverão ser prestados na UPA 24h, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde - especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Portaria nº 1.020 de 13 de maio de 2009, na Portaria nº 2.648 de 7 de novembro de 2011 e legislação aplicável, com observância dos princípios vinculados:

- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c. Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 2

2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA II - 24 HORAS – UPA II – DRA CORASI ALVES DE ANDRADE.

A Unidade de saúde presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários (adulto e criança) que buscarem assistência.

Nas dependências da UPA II, consta uma Base Descentralizada do SAMU- Serviço Móvel de Urgência, ligada à Base Central. Este serviço é gerido por um Consórcio Regional, o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, composto por seis municípios: Mogi das Cruzes, Salesópolis, Biritiba Mirim, Guararema, Arujá, e Santa Isabel, atualmente operacionalizado por uma Organização Social por meio de um Contrato de Gestão.

A estimativa de atendimento mensal da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA II - 24 HORAS – DRA CORASI ALVES DE ANDRADE** é de:

Estimativa de Atendimento Mensal	
Serviços	Quantidade
Atendimento médico	8.800
Exame de Imagem	1.500
Exame de Laboratório	5.000
Eletrocardiograma	300

A Unidade está disposta em uma área total de 4.845 metros quadrados, tendo 1.649 metros quadrados de área construída, constituída de: recepção/área de espera; sala de classificação de risco; sala de atendimento social; 05 (cinco) consultórios médicos; sala de urgência com 03 (três) leitos; 06 (seis) leitos na observação adulto; 03 (três) leitos na observação infantil; 02 (dois) leitos para isolamento, e demais dependências.

Os serviços despendidos:

- Recursos humanos com equipe inerente às características da Unidade, conforme equipe mínima prevista no **ANEXO I** neste Termo de Referência;
- Fornecimento de medicamentos não contemplados na lista padronizada municipal, conforme previsto no **ANEXO I** neste Termo de Referência;
- Serviços de exames laboratoriais, conforme Rol de Exames previsto no **ANEXO I** neste Termo de Referência;
- Locação de equipamentos e serviços de impressão de documentos (Outsourcing);
- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares;
- Serviços de dedetização e desratização;
- Serviço de limpeza e higienização predial;

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcellino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B429.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO N° 54/2020 - fls. 3

- Serviços de imagem (radiologia) com locação de equipamento e mão de obra;
- Licenças de software;
- Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água;
- Serviços de Nutrição e Dietética para pacientes e acompanhantes;
- Serviços de manutenção predial e das instalações preventiva e corretiva;
- Serviços de lavanderia com fornecimento de enxoval;
- Locação de gerador;
- Serviço de portaria e vigilância patrimonial;
- Serviço de motofrete;
- Serviço de arquivo de documentos;
- Serviço de recarga de extintores de incêndio;
- Serviço de internet;
- Aquisição de material de escritório e outros;
- Manutenção de ar condicionado;
- Aquisição de material médico-hospitalar;
- Seguros predial e de responsabilidade civil.

Obs.: Não há necessidade de previsão de despesas com concessionárias.

3. PERFIL DA ASSISTÊNCIA.

3.1. Conforme a Portaria MS 2.648/2011, em seu artigo 7º, as competências da UPA 24h, são:

I. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

II. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

III. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

IV. Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso anterior;

V. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 4

clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

VI. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada na Unidade, solicitando ainda um suporte mais avançado caso a base descentralizada não promova o atendimento necessário.

3.2. atendimentos Assistenciais:

- a) Acolhimento com Classificação de Risco;
- b) Atendimento médico;
- c) Procedimentos médicos e de enfermagem;
- d) Serviço de Apoio e Diagnóstico, como exames radiológicos, laboratoriais e eletrocardiogramas;
- e) Cuidado Multiprofissional, entre outros.

3.3. Será garantido o fornecimento de medicação aos pacientes que se encontrem em observação e para os que aguardam transferência para outros equipamentos, prescritos pelo médico da UPA II 24 horas e para os usuários classificados como risco verde que necessitem de medicação durante o pronto atendimento;

3.3.1. Os medicamentos pertencentes à grade da municipalidade serão mantidos pela **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender as normas da Secretaria Municipal de Saúde para a requisição dos mesmos;

3.3.2. Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** deverá adquirir medicamentos ou insumos médico/hospitais, mediante a solicitação da **CONTRATANTE**;

3.3.3. Os medicamentos/materiais não pertencentes à grade, constam como parte integrante do presente Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

4.1.2. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

4.1.3. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, conforme regime CLT.

4.1.4. Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO N° 54/2020 - fls. 5

e igualitário;

- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - e) Garantia que o usuário será classificado quanto ao risco no acolhimento apenas pelo profissional de saúde Enfermeiro;
 - f) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - g) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.
 - h) Inserção obrigatória da grade dos medicamentos estabelecidos pela SMS/PMMC.
- 4.1.5. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.6. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 4.1.7. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade.
- 4.1.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.
- 4.1.9. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 4.1.10. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 4.1.11. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no **ANEXO III** deste até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes.
- 4.1.12. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (manutenção preditiva, preventiva e corretiva).
- 4.1.13. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas.
- 4.1.14. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
- 4.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1C1-4-10088EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 6

4.1.16. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela **CONTRATANTE**, imediatamente após a assinatura do contrato de gestão.

4.1.17. Adquirir acesso à Internet e, se necessário, computadores, de acordo com a necessidade do sistema informatizado disponibilizado pela SMS/PMMC, cuja configuração mínima seja compatível com a estabelecida pela SMS/PMMC.

4.1.18. Utilizar, o sistema informatizado disponibilizado pela SMS/PMMC, realizando o acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

4.1.19. Fornecer:

- a) Atendimento médico a adultos e crianças nas urgências e emergências;
- b) Assistência de enfermagem;
- c) Assistência Social;
- d) Material médico hospitalar, insumos e medicamentos, específicos não constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde para tratamento na UPA II;
- e) Profissionais para atuar na recepção;
- f) Profissionais de saúde para atuar no acolhimento com classificação de risco;
- g) Profissionais para atuar no apoio administrativo incluindo responsável pelo faturamento;
- h) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA II - 24 horas;
- i) Uniformes no padrão estabelecido pela SMS/PMMC;
- j) Serviço de nutrição – refeição dos pacientes em observação e dos acompanhantes quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
- k) Alimentação para os funcionários conforme legislação vigente;
- l) Vigilância e segurança;
- m) Lavanderia e enxoval;
- n) Limpeza técnica em saúde, recursos humanos e EPI;
- o) Material de higiene pessoal e limpeza;
- p) Material de escritório e suprimentos de informática;
- q) Locação de gerador e manutenção;
- r) Manutenção predial preventiva e corretiva;
- s) Exames de imagem (radiologia) – materiais, equipamentos, EPI, RH e manutenção;

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 7

- f) Exames de análises clínicas e logística;
- u) Dedetização e desratização;
- v) Limpeza da Caixa d'água, duas vezes ao ano;
- w) Manutenção de ar condicionado;
- x) Internet;
- y) Serviço de E-mail.

4.1.20. Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

4.1.21. Utilizar o imóvel cedido pela **CONTRATANTE**.

4.1.22. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço, aferindo o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizando os dados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.1.23. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada a SMS/PMMC mensalmente, junto ao relatório assistencial da prestação de contas. A SMS/PMMC poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.1.24. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários.

4.1.25. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas, de acordo com a regulamentação da **CONTRATANTE** e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a) Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas;
- b) Estatísticas de óbitos;
- c) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores Estadual e Municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- d) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- e) Quaisquer outras informações que a **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**.

4.1.26. Apresentar à Contratante, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, validados e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA.

4.1.27. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela **CONTRATANTE** com as informações

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldassinaturas.com.br e utilize o código B1C1-4D10-6855-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 8

completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

4.128. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;

4.129. Apresentar à Ouvidoria da **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso o tempo de resposta e de adoção das providências;

4.130. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de vícios ocultos na Unidade;

4.131. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**.

4.132. Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido.

4.133. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, sendo da **CONTRATADA**, o dever de mantê-los em arquivo, conforme legislação vigente.

4.134. Apresentar à **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério da Economia/Previdência e Trabalho, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

4.135. Informar à SMS/PMMC durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, as seguintes informações:

a) Estatísticas mensais dos atendimentos;

b) Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo;

c) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência), para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

4.136. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

4.137. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2.000 e suas atualizações.

4.138. Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais requisitos necessários.

4.139. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 9

Estabelecimento de Saúde (SCNES).

4.140. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

4.141. Apresentar Plano de Educação Permanente trimestral após 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

4.142. Implantar Comissão de Prontuários e realizar auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico (físico e digital), a partir do conteúdo e metodologia.

5 RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

5.1. A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

5.2. Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

5.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

5.4. Os profissionais de serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

5.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional, atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

5.6. Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

5.7. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação a **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

5.9. O conhecimento da **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

5.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 10

responsabilidade a **CONTRATANTE**.

5.11. A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

5.12. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências da Unidade.

5.13. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínima exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS/PMMC dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.14. A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria, constando na escala médica plantonista com Curso de Permanência em Urgência e Emergência.

5.15. A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

6 RECURSOS HUMANOS (EQUIPE MÍNIMA)

6.1. Equipe de Profissionais contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com comprovada experiência em serviços de urgência ou área administrativa para atuar na UPA II 24 horas, prestando o atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, atendendo à Portaria nº 2.648, de 07 de novembro de 2011 e com a comprovação de atuação em serviços de urgência/emergência para os profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. Atendendo a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regulamentou o acesso à informação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a escala dos profissionais no mês vigente.

Equipe mínima por período	Disponibilidade de profissionais				
	Durante horário Comercial (2ª a 6ª-feira)	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana	Durante 6 horas, 7 (sete) dias por semana das 18 às 00h	Durante 12 horas, 2ª a 6ª-feira, das 10 às 22h	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana, das 06 às 22h
Analista de Faturamento/Faturista	01				
Analista de Sistema/Técnico de TI	01				
Analista de Recursos humanos	01				
Assistente Social				01	
Copeiro		01			
Coordenador Médico - RT	01				

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B1C1-4510-6955-8998.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 11

Equipe mínima por período	Disponibilidade de profissionais				
	Durante horário Comercial (2ª a 6ª-feira)	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana	Durante 6 horas, 7 (sete) dias por semana das 18 às 00h	Durante 12 horas, 2ª a 6ª-feira, das 10 às 22h	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana, das 10 às 22h
Coordenador de Enfermagem - RT	01				
Enfermeiro Plantonista (Diurno)		03			
Enfermeiro Plantonista (Noturno)		02			
Enfermeiro SCIH/NQSP	01				
Farmacêutico - RT	01				
Farmacêutico (Diurno)		01			
Farmacêutico (Noturno)		01			
Gerente Administrativo	01				
Líder de Atendimento	01				
Oficial de Manutenção	01				
Orientador de Público		01			
Recepcionista (Diurno)		03			
Recepcionista (Noturno)		02			
Técnico de Segurança do Trabalho	01				
Técnico em Enfermagem (Diurno)		10			
Técnico em Enfermagem (Noturno)		09			
Técnico em Farmácia					01
Médico para atendimento geral (criança e adulto Geral Plantão) - Diurno		04			
Médico para atendimento geral (criança e adulto Geral Plantão) - Noturno		02	01		

62 No Plano de Trabalho apresentado, a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da Unidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68FF-9299



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 12

7. MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA LISTA PADRONIZADA MUNICIPAL.

Os medicamentos constantes na lista abaixo, deverão ter reposição de acordo com as necessidades da UPA II 24h e poderão ser alterados conforme necessidade de adequação técnica da Unidade com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Medicamento/Descrição	Apresentação
Acetilcistina 100 mg/ml	ampola
Adenosina - solução injetável de 6 mg/2 ml - uso intravenoso	ampola de 2,0 ml
Água destilada - 250 ml	frasco
Alteplase - Pó liofilizado injetável - 50 mg/50 ml - Uso intravenoso	ampola de 50 mg c/ 50 ml
Bicarbonato de sódio 8,4% - solução injetável - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Bicarbonato de sódio 8,4% - solução injetável - uso intravenoso	bolsa de 250 ml
Bromoprida - Solução injetável de 10 mg/2 ml - uso intravenoso e intramuscular	ampola de 2,0 ml
Carvão Ativado 50 g	pote
Ceftriaxona dissódica - Pó para solução injetável intravenosa de 1 g	frasco ampola
Cetamina, cloridrato - Solução injetável de 50 mg/ml - Uso intravenoso e intramuscular	frasco ampola de 10 ml
Cetoprofeno 50 mg/ml - Solução injetável - uso intramuscular - pacientes alérgicos à Tenoxicam	frasco ampola
Cetoprofeno 50 mg/ml - Solução injetável - uso intravenoso - pacientes alérgicos à Tenoxicam	ampola
Clopidogrel 75 mg	comprimido
Diltiazem 30 mg cp revestido	comprimido
Dimenidrinato 3 mg/ml + piridoxina 5 mg/ml - Solução injetável - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml - solução injetável de 250 mg/20 ml - uso intravenoso	ampola de 20,0 ml
Dopamina - solução injetável de 5 mg/ml	ampola de 10,0 ml
Enoxaparina - solução injetável de 40 mg/0,4 ml	seringa
Esmolol, cloridrato - solução injetável de 250 mg/2 ml (2.500 mg) - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Fentanila - solução injetável de 0,05 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml
Fitomenadiona - solução injetável de 10 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Flumazenil - solução injetável de 0,1 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-685E-8999.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-685E-8999.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 13

Medicamento/Descrição	Apresentação
Glicerina solução 12% - solução injetável de 120 mg/ml com 500 ml - uso retal	frasco
Haloperidol - solução injetável de 5 mg/1 ml - uso intramuscular	ampola de 1,0 ml
Heparina sódica - solução injetável de 5.000 UI/0,25 ml - uso subcutâneo	ampola de 0,25 ml
Heparina sódica - solução injetável de 5.000 UI/ml - uso intravenoso	frasco ampola de 5,0 ml
Hidralazina, cloridrato - solução injetável de 20 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Ibuprofeno - suspensão oral de 20 mg/ml - 100 mg/5,0 ml	frasco de 100 ml
Manitol 20% - solução injetável de 200 mg/ml - uso intravenoso	bolsa de 250 ml
Metilprednisolona - pó liofilizado para solução injetável de 500 mg - uso intravenoso e intramuscular	ampola
Metoprolol - solução injetável -1mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml
Midazolam - solução injetável de 15 mg/3,0 ml - uso intravenoso e intramuscular	ampola de 3,0 ml
Morfina - solução injetável de 10 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Naloxona, cloridrato - solução injetável de 0,4 mg/ml - uso intravenoso, intramuscular e subcutâneo	ampola de 1,0 ml
Nitroglicerina - solução injetável de 5 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ou 10,0 ml
Nitroprusseto de sódio 5- pó liofilizado para solução injetável de 50 mg - uso intravenoso	frasco ampola
Norepinefrina, hemitartrato - solução injetável de 8 ml/4 ml - uso intravenoso	ampola de 4,0 ml
Omeprazol - pó liofilizado para solução injetável de 40 mg - uso intravenoso	frasco ampola
Ondansetrona 4 mg - pacientes alérgicos à Dimenidrinato / Piridoxina	ampola
Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, 10 ml	flaconete
Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, 100 ml	frasco/bolsa
Sulfato de magnésio 10% injetável	flaconete
Tenoxicam 20 mg injetável IV	ampola
Tiamina 100 mg/ml	ampola
Tramadol, cloridrato 50 mg solução injetável	ampola
Vercurônio 4 mg	ampola

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-6855-8988.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-6855-8988.

Av. Vereador Narciso Fagúe Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 14

8 RELAÇÃO DOS EXAMES LABORATÓRIAS QUE PODERÃO SER REALIZADOS NOS ATENDIMENTOS PRESTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

0202010180	Dosagem de Amilase
0202010201	Dosagem de Bilirrubinas Totais e Frações
0202010210	Dosagem de Cálcio
0202010317	Dosagem de Creatinina
0202010325	Dosagem de Creatinofosfoquinase - CPK
0202010333	Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB - CK MB
0202010368	Dosagem de Desidrogenase Láctica - LDH
0202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina
0202010465	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)
0202010732	Gasometria (pH PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 Exceto Base) - Arterial ou Venoso
0202010473	Dosagem de Glicose
0202010538	Dosagem de Lactato
0202020380	Hemograma Completo
0202010554	Dosagem de Lipase
0202010562	Dosagem de Magnésio
0202010600	Dosagem de Potássio
0202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa
0214010058	HIV - teste rápido
0214010066	Gravidez - teste rápido
0214010074	Sífilis - teste rápido
0214010090	Hepatite C - teste rápido
	Hepatite B - teste rápido
0202010635	Dosagem de Sódio
0202030903	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus (dengue)

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.poratadeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-6955-8799.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.poratadeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-6955-8799.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 15

<ul style="list-style-type: none">• A realização da Sorologia para Dengue – IgM deverá ser realizada após autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Caso contrário, deverão ser seguidas as diretrizes determinadas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde.• Beta HCG – realizar somente quando não houver Teste Rápido de Gravidez	
0202020142	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina - TAP
0202020134	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - TTPa
0202010643	Dosagem de Transaminase Glutâmico Oxalacética - TGO
0202010651	Dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP
0202031209	Dosagem de Troponina
0202010694	Dosagem de Uréia
0202050017	Urina Tipo I
0202060217	Dosagem de Beta HCG quantitativo
0202030970	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBS AG)
0202030784	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra o antígeno Central do vírus da hepatite B (Anti HBC total)
0202030636	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti HBS)
<ul style="list-style-type: none">• HBS Ag, Anti HBC total e Anti HBS – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico para paciente fonte, quando o Teste Rápido para Hepatite B for positivo; 2) Acidente com material biológico, quando não houver Teste Rápido para Hepatite B disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a	
0202030300	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+ HIV -2 (Elisa)
0202030679	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV)
<ul style="list-style-type: none">• Sorologia para HIV e Anti HCV – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico, quando não houver teste rápido disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a exposição.	

9. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. CONDIÇÕES GERAIS

9.1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

a. Possuir conta corrente única, exclusiva para o Contrato de Gestão, por fonte de recurso, em Banco Oficial para as movimentações bancárias;

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-6929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 16

b. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;

c. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PMMC.

9.1.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PMMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

9.2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

9.2.1. Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, bem como os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

9.2.2. A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

9.2.3. O período de vigência do Contrato de Gestão será de 36 (trinta e seis) meses, com data inicial do Custeio a partir de 11 de julho de 2.020.

9.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.3.1. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

a. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:

- Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
- Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;

- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de conta corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- Escala de férias do mês subsequente;

b. O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência.

c. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d. No ato da solicitação de repasse, deverão ser entregues as certidões negativas de

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C74D10-0855-9988.

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 17

INSS e FGTS;

e. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamentos para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última; Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2016 e nº 03/2017 e modificações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo determinado pelo Município, para a entrega das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios assistenciais e financeiros, serão obrigatoriamente compatíveis a execução contratual do exercício anterior.

9.4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.4.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

9.4.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.

9.4.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C1-41088EE-1029.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C1-41088EE-1029.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP-08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020

METAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS SERVIÇOS.

A avaliação dos indicadores Quantitativos será com base no percentual de atendimentos (consultas, exames de imagem, exames de patologia clínica e eletrocardiogramas) corretamente atendidos, finalizados e faturados no Sistema de Informação disponibilizado pela SMS/PMMC, e será realizado o comparativo com os dados de faturamento do Sistema SIA/SUS do Ministério da Saúde, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

A avaliação do desempenho Qualitativo será com base em um conjunto de indicadores que deverão ser mensurados de acordo com a produção e atividades diárias da Unidade.

1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

1.1. A Prefeitura de Mogi das Cruzes como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social.

1.2. Com esta finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores do **CONTRATO DE GESTÃO**.

1.3. Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

1.4. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelo Departamento Gestor, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme cronograma determinado pela SMS, através do disposto no **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos.

1.5. A análise dos dados assistenciais será realizada pelo Departamento Gestor. A resposta aos questionamentos enviados à Organização Social ser respondida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

1.6. Os indicadores de desempenho serão analisados quadrimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pelo gestor do **CONTRATO DE GESTÃO** e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 2

CONTRATADA será realizada pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE.

1.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC em conjunto com o Departamento Gestor, analisará a economicidade no desenvolvimento das diretrizes e das metas, encaminhando relatório, a cada quadrimestre à CTA para avaliação; o qual será anexado no processo de pagamento.

2 COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA

2.1. A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Sempre que necessários outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões.

2.2. A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e 02 (dois) representantes da Organização Social.

2.3. São funções da CTA:

a. Realizar reuniões ordinárias a cada 04 (quatro) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;

b. Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;

c. Registrar em ATA, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;

d. Avaliar os parâmetros de produção dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;

e. Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;

f. Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;

g. Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;

h. Enviar relatórios quadrimestrais ao Secretário Municipal de Saúde, sobre os dados analisados.

i. A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nos dados enviados pela **CONTRATADA**, confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e enviados ao Ministério da Saúde.

3 OUTRAS COMISSÕES E/OU SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá implantar, a partir da assinatura do contrato:

a. Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, com pesquisa de satisfação dos

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 3

usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme padrão estabelecido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

- b. Comissão de Revisão de Prontuários;
- c. Comissão de Óbito;
- d. Protocolos Assistenciais:
 - Infarto agudo do miocárdio;
 - Insuficiência cardíaca;
 - Edema agudo dos pulmões;
 - Acidente vascular cerebral;
 - Crise hipertensiva;
 - Maus tratos contra a criança e/ou adolescente;
 - Politrauma;
 - Trauma crânio encefálico;
 - Insuficiência respiratória;
 - Pneumonia;
 - Septisemia;
 - Diabetes Mellitus descompensada;
 - Cetoacidose diabética;
 - Choque hipovolêmico;
 - Insuficiência hepática;
 - Ferimentos por arma de fogo;
 - Ferimentos por arma branca;
 - Intoxicação exógena;
 - Hemorragia digestiva;
 - Dengue e demais doenças endêmica e/ou de notificação compulsória;
 - Síndrome de abstinência alcoólica;
 - Outros protocolos que se fizerem necessários.

3.1. Procedimento Operacional Padrão – POP para as atividades de Enfermagem e Recepção.

3.2. Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas das unidades.

4 AVALIAÇÃO E PERCENTUAL DOS INDICADORES PARA REPASSE

O Plano de Trabalho será avaliado quadrimestralmente quanto às metas quantitativas e qualitativas, bem como o ajuste da produção poderá ser readequado conforme o recurso financeiro repassado.

As metas quantitativas e qualitativas poderão sofrer alterações de acordo, com a demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, definidas em reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 4

O valor a ser repassado à Organização Social no mês subsequente a avaliação quadrimestral pela CTA será de acordo com a análise percentual dos indicadores, estabelecidos nas Tabelas 1 a 4 abaixo, conforme peso (%) de cada indicador.

Tabela 1. Equivalente a 15% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
Taxa de satisfação dos usuários (conforme S.A.U) (1)	≥ 80%	Número de usuários satisfeitos	80 a 100%	0,00%
			60 a 79%	1,80%
			40 a 59%	3,60%
		No mínimo, 3% do total de usuários atendidos na unidade	20 a 39%	5,40%
			1 a 19%	7,20%
			0%	9,00%
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito (2)	100%	Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbito	100%	0,00%
			90 a 99%	0,60%
			80 a 89%	1,20%
			70 a 79%	1,80%
			60 a 69%	2,40%
		Total de prontuários de usuários que vieram a óbito	50 a 59%	3,00%
			40 a 49%	3,60%
			30 a 39%	4,20%
			20 a 29%	4,80%
			10 a 19%	5,40%
0 a 9%	6,00%			

(1) Apresentar relatório das pesquisas respondidas com a tabulação das manifestações dos usuários.

(2) Apresentar Ata da Reunião realizada pela Comissão de Óbito com as análises realizadas.

Tabela 2. Equivalente a 40% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
Taxa de usuários classificados como Risco Amarelo com tempo	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Amarelo, atendidos em tempo ≤ 60 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,30%
			70 a 79%	2,60%
			60 a 69%	3,90%
			50 a 59%	5,20%
			40 a 49%	6,50%

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-08FF-9988.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 5

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
máximo para atendimento de 60 minutos		Total de usuários classificados como Risco Amarelo	30 a 39%	7,80%
			20 a 29%	9,10%
			10 a 19%	10,40%
			1 a 9%	11,70%
			0%	13,00%
Taxa de usuários classificados como Risco Verde com tempo máximo de espera de 2 horas	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Verde, atendidos em tempo ≤ 2 horas, medido desde o acolhimento ao atendimento médico	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,30%
			70 a 79%	2,60%
			60 a 69%	3,90%
			50 a 59%	5,20%
			40 a 49%	6,50%
		Total de usuários classificados como Risco Verde	30 a 39%	7,80%
			20 a 29%	9,10%
			10 a 19%	10,40%
			1 a 9%	11,70%
			0%	13,00%
			Taxa de usuários classificados quanto ao Risco com tempo máximo de espera de 30 minutos, medido desde a recepção ao atendimento do enfermeiro no acolhimento	≥ 90%
80 a 89%	0,70%			
70 a 79%	1,40%			
60 a 69%	2,10%			
50 a 59%	2,80%			
40 a 49%	3,50%			
Total de usuários registrados na recepção	30 a 39%	4,20%		
	20 a 29%	4,90%		
	10 a 19%	5,60%		
	1 a 9%	6,30%		
	0%	8,00%		
	Taxa de transferência de usuários	≤ 3%		
4 a 5%			1,50%	
5 a 6%			3,00%	
Total de usuários atendidos			6 a 7%	4,50%
			> 7%	6,00%

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.porataleassinaturas.com.br> e utilize o código B1C7-4D10-68FF-B929.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.porataleassinaturas.com.br> e utilize o código B1C7-4D10-68FF-B929.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 6

Tabela 3. Equivalente a 15% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
Taxa de horas líquidas trabalhadas por categoria profissional da equipe assistencial (enfermagem, farmácia e assistência social)	≥ 90%	Total de horas líquidas por categoria profissional praticada/realizada no mês	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	0,50%
			70 a 79%	1,00%
			60 a 69%	1,50%
			50 a 59%	2,00%
		Total de horas líquidas/mês por categoria profissional, conforme plano de trabalho	40 a 49%	2,50%
			30 a 39%	3,00%
			20 a 29%	3,50%
			10 a 19%	4,00%
			1 a 9%	4,50%
0%	5,00%			
Taxa de atividade de Educação Permanente (1)	≥ 1%	Número de colaboradores participantes no curso x carga horária do curso	≥ 1%	0,00%
			< 1 a 0,5%	3,50%
		Número de horas/homem trabalhadas	≤ 0,5%	5,00%
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES (2)	100%	Total de profissional médico cadastrado no CNES	100%	0,00%
			90 a 99%	0,50%
			80 a 89%	1,00%
			70 a 79%	1,50%
			60 a 69%	2,00%
			50 a 59%	2,50%
		Total de profissional médico em exercício na unidade	40 a 49%	3,00%
			30 a 39%	3,50%
			20 a 29%	4,00%
			10 a 19%	4,50%
			0 a 09%	5,00%

(1) Listas de presenças contendo tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas.

(2) Apresentar relatório dos cadastros efetuados.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-695F-9289.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 7

Tabela 4. Equivalente a 30% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
Consultas Médicas faturadas em Pronto Atendimento - Adultos e Crianças	≥ 90% dos atendimentos médicos realizados no período e registrados no sistema informatizado da SMS	Total de atendimentos médicos finalizados e faturados	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,20%
			70 a 79%	3,50%
			60 a 69%	5,50%
			50 a 59%	7,20%
		Total de atendimentos médicos realizados no período e registrados no sistema informatizado da SMS	40 a 49%	8,20%
			30 a 39%	9,80%
			20 a 29%	10,60%
			10 a 19%	12,40%
			1 a 9%	13,20%
Número de profissionais médicos, de acordo com o Plano de Trabalho	5,5 plantonistas x número de dias do mês	Quantidade de plantonistas no período	Entre 85 a 100%	0,00%
			Menor que 85%	4,00%
Exames de Imagem – Radiologia faturados	≥ 90% dos exames de imagem realizados no período e registrados no sistema informatizado da SMS	Total de exames de imagem finalizados e faturados	90 a 100%	0,00%
			70 a 89%	1,00%
			40 a 69%	2,00%
		Total de exames de imagem realizados no período e registrados no sistema informatizado da SMS	10 a 39%	3,00%
Exames de Patologia Clínica – laboratório faturados	≥ 90% dos exames laboratoriais realizados no período e registrados no sistema	Total de exames laboratoriais finalizados e faturados	90 a 100%	0,00%
			70 a 89%	1,00%
			40 a 69%	2,00%
		Total de exames laboratoriais	10 a 39%	3,00%

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-695E-9999.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 8

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Porcentagem de desconto
	informatizado da SMS	realizados no período e registrados no sistema informatizado da SMS	0 a 09%	4,00%
Exames de Eletrocardiograma – ECG faturados	≥ 90% dos exames realizados no período e registrados no sistema informatizado da SMS	Total de exames de ECG finalizados e faturados	90 a 100%	0,00%
			70 a 89%	1,00%
		Total de exames de ECG realizados no período e registrados no sistema informatizado da SMS	40 a 69%	2,00%
			10 a 39%	3,00%
			0 a 09%	4,00%

A **CONTRATADA** não será penalizada se não atingir a estimativa para consultas médicas, exames de imagem, exames laboratoriais e eletrocardiograma, por se tratar de um Serviço de Saúde com procura espontânea. Entretanto, haverá desconto em relação aos serviços realizados e não faturados.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-69F5-B929.

[Handwritten signatures]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL E DOS BENS MÓVEIS DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II – DRA COSARI ALVES DE ANDRADE**, LOCALIZADA NA AVENIDA KAORU HIRAMATSU, 2390 – BAIRRO OROPÓ, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, SÃO PAULO, COMO PERMITENTE, 1) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E 2) INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de julho de 2020 na Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Mogi das Cruzes, situada na Rua Manuel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes/SP, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representadas pelo Prefeito o Senhor **Marcus Vinícius de Almeida e Melo**, portador do CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF nº 156.468.568-33, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Doutor **Henrique George Naufel**, portador do CIRG nº 6.783.346-9 e do CPF nº 052.649.058-60 doravante designados simplesmente **PERMISSIONÁRIOS**, e de outro lado, a Organização Social **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.344.038/0001-06 com endereço à Avenida Professor Magalhães Neto, 1.856 – Edifício TK Tower Sala n. 806, bairro Pituba, cidade Salvador, Estado da Bahia, Cep n. 41.810-012, neste ato representado por seu presidente Senhor **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, portador do CIRG nº 10.730.095-8 e CPF/MF nº 178.205.295-04, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma constante no processo administrativo nº 32.900/2019 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2.011 e suas atualizações.

PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto desta permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA II – Dra Corasi Alves de Andrade localizada à Avenida Kaoru Hiramatsu, 2390 e os bens móveis.

SEGUNDA: DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de maio de 2.009, e suas atualizações.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanoel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 2

QUARTA: PRAZO

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte integrante.

QUINTA: CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SEXTA: AQUISIÇÕES

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

SÉTIMA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENEFETORIAS

É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

OITAVA: FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 3

DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA: FURTOS E Extravios

Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SMS o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

DÉCIMA SEGUNDA: BENS INSERVÍVEIS

A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSONÁRIA à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA TERCEIRA: OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

13.1. Restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

13.2. Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

13.3. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 4

DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

DÉCIMA QUINTA: DEVOLUÇÃO DOS BENS

O PERMISSSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA SEXTA: REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSSIONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSSIONÁRIO.

§2º Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSSIONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 5

PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA SÉTIMA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

§1º Além do término do **CONTRATO DE GESTÃO**, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA OITAVA: RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré- fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES JURÍDICO PESSOAIS

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

VIGÉSIMA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 6

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2.020.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

HENRIQUE GEORGE NAUFEL
Secretário Municipal de Saúde

EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS

TESTEMUNHAS

Gustavo Navarro Marafon
RG 50.605.635-1
CPF 449.496.618-50

Jucenio Felix da Silva
RG: 38.213.120-4
CPF: 683.928.855-20

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020

RATEIO DE DESPESAS DA SEDE

Somente serão consideradas como Rateio de despesas da Sede, as despesas comprovadamente relacionadas ao projeto, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – Secretaria Municipal de Saúde & Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes – SMS/PGMMC e atualizações subsequentes;

1. Serão consideradas Despesas Indiretas, durante a vigência da parceria:
 - a. Pagamento da equipe dimensionada ao Plano de Trabalho;
 - b. Pagamento do pessoal próprio da entidade;
 - c. Pagamento de despesas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d. Pagamento de serviços e de material de consumo;
 - e. Reembolso referente a deslocamento, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - f. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;
 - g. Serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
 - h. Despesas de internet, transporte, aluguel e telefone;
 - i. Remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública, sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.
2. A entidade deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
3. É de inteira responsabilidade da entidade CONTRATADA, a correta aplicação dos recursos oriundos deste Anexo.
4. Todos os comprovantes de despesas da Sede, inclusos no percentual do rateio repassado pelo CONTRATO DE GESTÃO, ficam sujeitos à requisição por parte da CONTRATANTE e dos Órgãos de fiscalização a qualquer tempo.
5. As despesas não aceitas resultarão em glosa do valor apurado, sendo necessário o ressarcimento à conta do projeto, por parte da entidade, com recursos próprios.
6. As prestações de contas dos referidos repasses obrigatoriamente deverão estar discriminadas e identificadas de forma distinta das demais despesas, na prestação de conta mensal, por meio dos documentos abaixo descritos, contendo a validação do responsável pela entidade:
 - Balancete das despesas, discriminadas de forma pormenorizada;
 - Demonstração do percentual aplicado em relação aos demais projetos.
7. Nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – Secretaria Municipal de Saúde & Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes – SMS/PGMMC, o valor de rateio de despesa da Sede não poderá exceder o limite de 5% do custo geral do projeto;
8. Segue como parte integrante deste anexo, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SMS/PGMMC:

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br> ou utilize o código de verificação B1C1D10-68E1E13929.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.01/2018 – SMS/PGMMC

Dispõe acerca das despesas da sede administrativa das Organizações Sociais de Saúde subvencionadas pela Município de Mogi das Cruzes estritamente necessárias ao seu funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 14, I e V c/c 47 a 49 da Lei Municipal n. 6.537/2013 e no artigo 6º, XII da Lei Municipal n. 7.078/2015;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 1.923/DF, declarou a constitucionalidade da Lei Federal n. 9.637/1998;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de taxa de administração por organizações sociais de saúde é indevida (TC-022538/026/12, 2ª Câmara, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini) e descaracteriza a natureza cooperativa do termo de parceria (TC- 015257/026/08, 1ª Câmara, Relatora Maria Regina Pasquale);

CONSIDERANDO a existência de despesas administrativas das sedes das organizações sociais de saúde estritamente necessárias ao seu funcionamento e à boa prestação dos serviços de saúde nos equipamentos públicos da cidade de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO a jurisprudência solidificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de custos administrativos deve estar prevista no instrumento de ajuste e deve se referir exclusivamente ao mínimo necessário à operação exclusiva do objeto ajustado, mediante comprovação documental das despesas;

CONSIDERANDO a ausência de parâmetro normativo legal, que defina expressamente o que sejam custos administrativos essenciais à operação do objeto ajustado;

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação analógica do Decreto Federal n. 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelecendo, entre outras coisas, limite percentual máximo para despesas administrativas em relação ao valor do objeto;

D E T E R M I N A M.

TÍTULO I – DO OBJETO

Art.1º. As organizações sociais de saúde que tenham contratos de gestão com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, não poderão custear, com recursos públicos da parceria, despesas administrativas da sede que não sejam estritamente necessárias à manutenção do objeto pactuado, nos termos e limites dispostos na presente instrução normativa.

TÍTULO II – DOS LIMITES E DAS REGRAS APLICÁVEIS

Art.2º. As despesas administrativas das sedes das organizações sociais não poderão superar o limite máximo de 5% dos repasses mensais realizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para as parcerias vigentes na data da publicação desta lei, deverá ser observado o limite previsto no instrumento firmado até o seu encerramento.

Art.3º. Observado o limite geral de que trata o artigo anterior, as organizações sociais só poderão destinar recursos públicos para o pagamento de despesas de suas sedes administrativas com a observância dos seguintes subtotos:

- I – máximo de 51% para o pagamento de pessoal administrativo, com todos os reflexos trabalhistas cabíveis;
- II – máximo de 10% para aquisição de materiais de consumo, estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;
- III – máximo de 26% para o pagamento de serviços de terceiros estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;



**PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**

Art.7º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.8º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.9º. A eventual necessidade de custeio de alugueres da sede administrativa das organizações sociais com recursos públicos municipais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município.

Art.10. Não poderão ser custeados com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes, em hipótese alguma, as seguintes despesas:

- I – quaisquer despesas em dinheiro vivo;
- II – taxas bancárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso de repasses;
- III – despesas com transporte e viagens de colaboradores;
- IV – consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas às atividades inerentes a sua pré-qualificação.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE
INSTRUÇÃO

Art.11. As organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o balancete de despesas da sede, acompanhado da respectiva planilha de rateio.

§1º. As organizações sociais de saúde ficam obrigadas a manter todas as notas fiscais e demais documentos que comprovem as despesas relacionadas nos balancetes de que trata o caput.

[Handwritten signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.

[Handwritten signature]

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº /2020 - fls. 5



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

IV – máximo de 13% para demais custos.

Parágrafo único. Eventual necessidade de alteração dos percentuais máximos previstos neste artigo deverá ser previamente solicitada, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará e decidirá acerca de seu cabimento.

Art.4º. As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das organizações sociais deverão guardar relação de pertinência com o objeto pactuado e de estrita proporcionalidade com número de colaboradores envolvidos diretamente no serviço realizado na cidade de Mogi das Cruzes.

Art.5º. As despesas com a aquisição de materiais de consumo das sedes administrativas e com o pagamento de serviços gerais (como água, luz, internet e telefone) terão de ser devidamente rateadas entre os diversos contratos mantidos pela organização social, cabendo ao Município de Mogi das Cruzes o custeio de parcela proporcional, devidamente apurada, dos mesmos.

Parágrafo único. A aquisição de materiais de consumo com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.

Art.6º. Só será admitido o pagamento de despesas com serviços de terceiros que mantenham, com a organização social, contratos especificamente relacionados ao serviço de saúde prestado no Município de Mogi das Cruzes.

§1º. Caso haja a necessidade de aquisição de serviços de terceiros relacionados à manutenção predial da sede administrativa da organização social, a despesa com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes só será permitida se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que observada a proporção do contrato mantido com o Município.

§2º. A aquisição de serviços de terceiros de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



**PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a qualquer momento a apresentação dos documentos de que trata o parágrafo anterior, para fins de verificação da adequação da despesa às regras da presente Instrução Normativa.

Art.12. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará, ao menos uma vez por ano, que a organização social de saúde envie todos os documentos referentes às despesas da sede administrativa, relativos a um mês específico, escolhido aleatoriamente, sem prejuízo de quaisquer outras fiscalizações por amostragem que entender cabíveis.

Parágrafo único. A comprovação das despesas mencionadas no caput deverá ser entregue pela organização social através de mídia digital e em formato PDF pesquisável.

Art.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá também realizar visitas "in loco" à sede administrativa das organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município, oportunidade em que a entidade apresentará todos os documentos solicitados pelos agentes de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores deverão se identificar como representantes do Município e portar o devido documento de registro funcional.

Art.14. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art.15. Dê-se ciência a todas as organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2018.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Geral do Município

MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO N° 54/2020

PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II 24 HORAS “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE”
ANEXO V - PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO
PERÍODO: 11/07/2020 À 10/07/2023

DESPESAS	EXERCÍCIO 2020						julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
1. Pessoal e Reflexo							550.121,68	825.182,52	825.182,52	825.182,52	825.182,52	838.049,38	4.688.901,14
2. Materiais de Consumo							26.320,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	223.720,00
3. Areas de Apoio / Serviços de Terceiros							133.666,67	200.500,00	200.500,00	200.500,00	200.500,00	200.500,00	1.136.166,67
4. Serviço de Utilidade Pública							833,33	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	7.083,33
5. Despesas Gerenciais (despesas de rateio da sede)							30.437,67	45.656,50	45.656,50	45.656,50	45.656,50	45.656,50	258.720,14
6. Total de Custeio (1+2+3+4+5)							741.379,35	1.112.069,02	1.112.069,02	1.112.069,02	1.112.069,02	1.124.935,88	6.314.591,33
7. Investimento							266,67	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	2.266,67
8. TOTAL GERAL MENSAL (6+7)							741.646,02	1.112.469,02	1.112.469,02	1.112.469,02	1.112.469,02	1.125.335,88	6.316.857,98

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C14D10-68EE-B929.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C14D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 2

EXERCÍCIO 2021													
DESPESAS	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
1. Pessoal e Reflexo	838.049,38	838.049,38	838.049,38	838.049,38	838.049,38	838.049,38	838.049,38	862.424,40	862.424,40	862.424,40	862.424,40	862.424,40	10.178.467,66
2. Materiais de Consumo	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	473.760,00
3. Áreas de Apoio / Serviços de Terceiros	200.500,00	200.500,00	200.500,00	200.500,00	200.500,00	200.500,00	200.500,00	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	2.406.481,00
4. Serviço de Utilidade Pública	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
5. Despesas Gerenciais (despesas de rateio da sede)	45.656,50	45.656,50	45.656,50	45.656,50	45.656,50	45.656,50	45.656,50	47.150,02	47.150,02	47.150,02	47.150,02	47.150,02	555.345,52
6. Total de Custeio (1+2+3+4+5)	1.124.935,88	1.124.935,88	1.124.935,88	1.124.935,88	1.124.935,88	1.124.935,88	1.124.935,88	1.150.900,62	1.150.900,62	1.150.900,62	1.150.900,62	1.150.900,62	13.629.054,28
7. Investimento	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.800,00
8. TOTAL GERAL MENSAL (6+7)	1.125.335,88	1.151.300,62	1.151.300,62	1.151.300,62	1.151.300,62	1.151.300,62	13.633.854,28						

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 3

EXERCÍCIO 2022													
DESPESAS	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
1. Pessoal e Reflexo	862.424,40	862.424,40	862.424,40	862.424,40	862.424,40	862.424,40	862.424,40	870.624,77	870.624,77	870.624,77	870.624,77	870.624,77	10.390.094,65
2. Materiais de Consumo	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	473.760,00
3. Áreas de Apoio / Serviços de Terceiros	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	2.407.154,40
4. Serviço de Utilidade Pública	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
5. Despesas Gerenciais (despesas de rateio da sede)	47.150,02	47.150,02	47.150,02	47.150,02	47.150,02	47.150,02	47.150,02	47.478,04	47.478,04	47.478,04	47.478,04	47.478,04	567.440,00
6. Total de Custeio (1+2+3+4+5)	1.150.900,62	1.150.900,62	1.150.900,62	1.150.900,62	1.150.900,62	1.150.900,62	1.150.900,62	1.159.429,01	1.159.429,01	1.159.429,01	1.159.429,01	1.159.429,01	13.853.449,06
7. Investimento	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.800,00
8. TOTAL GERAL MENSAL (6+7)	1.151.300,62	1.159.829,01	1.159.829,01	1.159.829,01	1.159.829,01	1.159.829,01	13.858.249,06						

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/2020 - fls. 4

EXERCÍCIO 2023													
DESPESAS	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
1. Pessoal e Reflexo	870.624,77	870.624,77	870.624,77	870.624,77	870.624,77	870.624,77	290.208,26						5.513.956,88
2. Materiais de Consumo	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	39.480,00	13.160,00						250.040,00
3. Áreas de Apoio / Serviços de Terceiros	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	200.596,20	66.865,40						1.270.442,60
4. Serviço de Utilidade Pública	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	416,67						7.916,67
5. Despesas Gerenciais (despesas de rateio da sede)	47.478,04	47.478,04	47.478,04	47.478,04	47.478,04	47.478,04	15.826,01						300.694,25
6. Total de Custeio (1+2+3+4+5)	1.159.429,01	1.159.429,01	1.159.429,01	1.159.429,01	1.159.429,01	1.159.429,01	386.476,34						7.343.059,40
7. Investimento	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	133,33						2.533,33
8. TOTAL GERAL MENSAL (6+7)	1.159.829,01	1.159.829,01	1.159.829,01	1.159.829,01	1.159.829,01	1.159.829,01	386.609,67						7.345.592,73

VALOR GLOBAL 41.154.545,38

CLÁUDIO/SM

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Instituto Nacional De Tecnologia e Saúde - INTS

Contrato n° 54/2020

Objeto: Operacionalização, o gerenciamento e a execução das atividades e dos serviços de saúde da **Unidade de Pronto Atendimento UPA II 24 Horas - Dra. Corasi Alves de Andrade**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesintransparencia.mogi.mg.br> e utilize o código B1C1-4D10-4EE-B929.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Mogi das Cruzes, 10 de julho de 2020.

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Henrique George Naufel		
Cargo	Secretário de Saúde		
CPF	052.649.058-60	RG	6.783.346-9- SSP/SP
Data de nascimento	18/12/1958		
Endereço	Rua Antônio Vergaças , 200 Bloco A, Apto 112		
E-mail institucional	saude@pmmc.com.br	e-mail pessoal	moginaufel@me.com
Telefone	4798-7300		

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	Emanoel Marcelino Barros Sousa		
Cargo	Presidente		
CPF	178.205.295-04	RG	10.730.095-8
Data de nascimento	22/02/1960		
Endereço	Rua Dr. Afrânio de Carvalho, nº 388, Lot. Marissol II, Praia do Flamengo, Salvador BA, CEP 41603-400		
E-mail institucional	raphaelrocha@ints.org.br	e-mail pessoal	raphaelrocha@ints.org.br
Telefone	(71) 99971-0570		

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Emanoel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B1C1-4D10-68EE-B929.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B1C1-4D10-68EE-B929> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B1C1-4D10-68EE-B929



Hash do Documento

B5715087A0B9A9BE1CB5F1154FEC9CB5AC7587CB88E22F94573653D83C8F479E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2020 é(são) :

- Emanuel Marcelino Barros Sousa (Signatário) - 178.205.295-04
em 10/07/2020 16:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

